



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



DECRETO Nº 3.883, DE 31 DE MARÇO DE 2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Município de Bernardino de Campos até o dia 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, desde a sua publicação, não é permitido utilizar a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

W

R



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

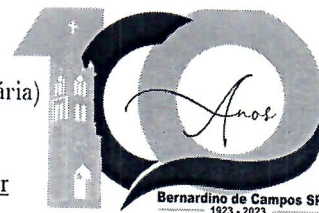
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que no âmbito federal já foi inclusive editada e encontra-se em vigência, a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023, que "Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.";

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Artigo 2º - Com o fim do período de convivência normativa de que trata o inciso II do art. 193 da Lei 14.133/2021, as contratações diretas e os procedimentos licitatórios autuados, incluídos os de dispensa e inexigibilidade de licitação que demandam ratificação, com ato motivador, instruídos e devidamente autorizados pela autoridade competente até **31 de março de 2023**, com a opção expressa pela adoção das regras da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por ela regidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se "opção por licitar ou contratar", para fins de aplicação do art. 191 da Lei 14.133/21, a decisão exarada pela autoridade competente, expressamente, na fase preparatória da contratação e na autorização de abertura de processo licitatório, até 31 de março de 2023.

Artigo 3º - Os procedimentos licitatórios cuja opção tenha se dado na forma do art. 2º, assim com as ratificações de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993, desde que autorizados, deverão ser publicados até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º. Incluem-se no prazo de que trata o caput as suspensões ou adiamentos porventura decididos; as adequações editalícias decorrentes de alteração justificada de projetos para melhor atendimento ao interesse público; aquelas havidas em



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

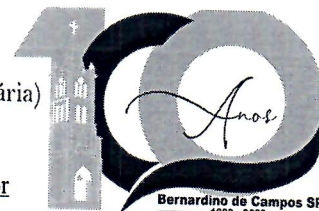
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



razão do acolhimento de impugnação ao instrumento editalício; ou outras situações decorrentes do estatuto jurídico licitatório aplicável, mesmo se demandarem a republicação do Edital.

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto do art. 2º persistirão regidos pelas regras que fundamentaram a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Artigo. 4º Permanece vedada a aplicação combinada dos regimes licitatórios anteriores, nos termos do art. 191 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Artigo. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 31 de março de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

RUDOLF HUNNICUTT MANFRIN

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa